



## ATA DE SRP Nº 02/2024

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos quatorze dias do mês de março do ano de 2024, a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 27.554.914/0001-50, situada à Av. Bertolo Malacarne, nº 17, Bairro Glória, São Gabriel da Palha-ES, CEP: 29.780-000, telefones nº 027-3727-2252 ou nº 027-3727-2104, por intermédio de seu Presidente, LEONARDO LUIZ VALBUSA BRAGATO, brasileiro, casado, portador do CPF nº 071.798.437-09 e do RG nº 1.132.027, e a empresa G BENINCA JUNIOR POLPAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.931.487/0001-02, com sede à Av. Francisco Rondelli, nº 590, Cachoeira da Onça, CEP 29.780-000, São Gabriel da Palha - ES, representada neste ato por seu proprietário, o Sr.º GENÉSIO BENINCA JUNIOR, inscrito no CPF n.º 079.047.437-95, divorciado, residente e domiciliado no Município de São Gabriel da Palha - ES, de acordo com o Art. 11 da Lei Federal 10.520/2002, Decreto Municipal 441/2014, bem como as demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Processo Administrativo nº 950/2023, Pregão Presencial 07/2023, para Registro de Preços, resolve, registrar os preços oferecidos pela empresa G BENINCA JUNIOR POLPAS, CNPJ nº 06.931.487/0001-02, classificada em primeiro lugar no certame supra citado.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** Esta Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS**, para aquisição de gêneros alimentícios, materiais higiene e limpeza e/ou materiais de copa e cozinha, dentre outros, para atender às necessidades de alguns setores e a demanda de Unidades Administrativas da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha/ES.

**1.2.** A existência de preço registrado não obriga a Administração a contratar a respectiva FORNECEDORA, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

**1.3.** O instrumento editalício do processo licitatório supracitado, seus anexos e proposta comercial apresentada são partes integrantes do presente instrumento como se aqui transcritos estivessem.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

**2.1** Esta ata de registro de preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação.

**2.2** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o FORNECEDOR assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os contratos de serviço e se obriga a cumprir na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive as sanções administrativas pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, preservando o contraditório e ampla defesa.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REVISÃO

**3.1** O preço registrado e as especificações encontram-se a seguir discriminados:



ITEM	QUANT	UND	DISCRIMINAÇÃO	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
35	50	kg	POLPA DE FRUTA SABOR MORANGO concentrado, sem adição de sacarose, preparado com frutas sãs, limpas e isentas de parasitas e de detritos animais ou vegetais, não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal, deve vir devidamente empacotado em embalagem própria, devendo conter data de validade. FRUTA RICA	R\$ 20,98	R\$ 1.049,00
36	100	kg	POLPA DE FRUTA SABOR MARACUJA concentrado, sem adição de sacarose, preparado com frutas sãs, limpas e isentas de parasitas e de detritos animais ou vegetais, não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal, deve vir devidamente empacotado em embalagem própria, devendo conter data de validade. POLPA VIVA	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00
37	100	kg	POLPA DE FRUTA SABOR GRAVIOLA concentrado, sem adição de sacarose, preparado com frutas sãs, limpas e isentas de parasitas e de detritos animais ou vegetais, não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal, deve vir devidamente empacotado em embalagem própria, devendo conter data de validade. POLPA VIVA	R\$ 18,00	R\$ 1.800,00
38	100	kg	POLPA DE FRUTA SABOR ACEROLA concentrado, sem adição de sacarose, preparado com frutas sãs, limpas e isentas de parasitas e de detritos animais ou vegetais, não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal, deve vir devidamente empacotado em embalagem própria, devendo conter data de validade. POLPA VIVA	R\$ 13,98	R\$ 1.398,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 7.247,00</b>

**3.2** O preço e o fornecedor ora registrado decorre da classificação do **Pregão Presencial nº 07/2023**, processado nos moldes do ato convocatório, ao qual se vincula à presente ata de registro de preços para todos os efeitos.

**3.3** O preço registrado já inclui todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto desta ata, sem quaisquer ônus para a Câmara Municipal de São Gabriel da Palha-ES no que se refere a fretes, tributos e outros.

**3.4** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II, do caput do Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

**3.5** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**a)** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.



b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**3.6** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

**I** - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**II** - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo único.** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E PAGAMENTO

### 4.1 PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

a) O fornecedor deverá entregar os materiais no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados após o recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela Diretoria de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio.

b) A entrega deverá ocorrer diretamente na sede da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, de segunda a quinta-feira no horário das 12 horas às 18 horas e na sexta-feira no horário das 07 horas às 13 horas.

### 4.2 CONDIÇÕES DE ENTREGA:

a) O objeto desta ata será inspecionado no ato da entrega, no local e endereço indicados pela Câmara Municipal.

b) Constadas irregularidades nos materiais, a Câmara Municipal de São Gabriel da Palha poderá:

**I** - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou cancelando em parte ou totalmente a Autorização de Fornecimento, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**II** - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou cancelar em parte ou totalmente a Autorização de Fornecimento, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

c) A CONTRATADA ficará obrigada a trocar as suas expensas o que vier a ser recusados, sendo que o ato de recebimento prévio não importará a sua aceitação;

d) Independentemente da aceitação, a empresa garantirá a qualidade do que for entregue, obrigando-se a repor o que apresentar qualidade não compatível com o exigido nesta ata ou for entregue em desacordo com a proposta;

e) A entrega deverá estar acompanhada de Nota Fiscal Eletrônica, que também deverá ser fiscalizada por um servidor responsável.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

**5.1** Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta)** dias subsequente à entrega na totalidade, correspondente ao solicitado na Autorização de Fornecimento, e, emissão da Nota Fiscal, respeitadas as regras de sua aceitação.

**5.1.1** A nota fiscal deverá ser emitida nos termos dos Protocolos Federais: 42/2009 combinado com o 196/2010;

**5.1.2** Deverão ser apresentadas ainda, juntamente com a nota fiscal, certidão de regularidade junto à Fazenda Pública Municipal, Certidão de regularidade junto à Fazenda Pública Estadual, Certidão Conjunta de regularidade junto à Fazenda Pública Federal e junto ao INSS, Certidão de regularidade junto ao FGTS, Certidão de regularidade junto ao TST;



- 5.1.3** Havendo necessidade de apresentação de novos documentos ou a sua correção, a empresa será notificada para tomar as providências necessárias, interrompendo a contagem de tempo para efeito de pagamento até a regularização do processo, quando a empresa será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente;
- 5.1.4** Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida à empresa para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura devidamente corrigida;
- 5.1.5** A Câmara Municipal poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela adjudicatária, em decorrência de descumprimento dos termos de execução previsto nesta Ata;
- 5.1.6** O pagamento das faturas somente será feito através de ordem bancária depositada em conta corrente, sendo que a empresa deverá indicar o Banco, a Agência bancária e o número da conta corrente para o pagamento;
- 5.1.7** Para quaisquer pagamentos será exigido o cumprimento das formalidades estabelecidas neste Capítulo;
- 5.1.8** No texto da Nota Fiscal/Fatura deverão constar, os quantitativos, os valores unitários e totais, o N° da Autorização de Fornecimento e o N° da Ata de Registro de preços;
- 5.2** Os preços registrados serão irrevogáveis.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO**

**6.1 - Por se tratar de processo de seleção de fornecedores para posterior contratação e aquisição através de Registro de Preços, na forma do Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 441/2014, de 15 de Setembro de 2014, a dotação orçamentária será indicada por ocasião da efetiva aquisição.**

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

- 7.1** Fornecer o objeto, rigorosamente de acordo com as normas e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preços, obedecidos, dentre outros, os critérios e padrões de qualidade predeterminados;
- 7.2** Respeitar fielmente os prazos de entrega, e no caso de eventual atraso, comunicar a Diretoria requisitante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
- 7.3** Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o(s) material (s) em que se verifique(m) danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- 7.4** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da adjudicação do objeto desta ata de registro de preços;
- 7.5** Manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a vigência desta ata de registro de preço, as quais são de natureza *sine qua non* para a emissão de pagamentos;
- 7.6** Responsabilizar-se pela qualidade, validade e quantidade dos materiais;
- 7.7** Permitir e facilitar a fiscalização do Registro de Preços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;
- 7.8** Responsabilizar-se por eventuais ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos para o fornecimento do objeto desta Ata;
- 7.9** Responder pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do objeto;



**7.10** Não transferir o objeto desta ata a terceiros, sob nenhum pretexto, sob pena das sanções previstas na legislação pertinente;

**7.11** Havendo cisão, incorporação ou fusão da adjudicatária, a aceitação de qualquer uma dessas operações, como pressuposto para a continuidade da ata, ficará condicionada à análise, por esta administração, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto previsto nesta ata;

**7.12** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes do cumprimento do objeto desta ata;

**7.13** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Administração Pública Municipal;

**7.14** Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento do objeto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados;

#### **CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL**

**8.1** Gerenciar a Ata de Registro de Preços de acordo com termos e condições estabelecidas no Decreto Municipal 441/2014, através do órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços;

**8.2** Notificar os detentores da ata, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da entrega, fixando-lhes prazo para correção de tais irregularidades;

**8.3** Receber o objeto desta ata, disponibilizando local, data e horário e atestar as respectivas Notas Fiscais em conformidade com as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;

**8.4** Efetuar os pagamentos devidos aos fornecedores, em conformidade com as condições estabelecidas nesta Ata.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1** Pela inexecução total ou parcial do objeto do SRP, a Câmara Municipal de São Gabriel da Palha/ES poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao fornecedor as sanções previstas na Lei Vigente, Edital e seus Anexos bem como presente Ata.

#### **CLAUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**10.1** O fornecedor terá seu registro de preço cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar a redução do seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do caput do Art. 87, da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no Art. 7.º, da Lei n.º 10.520, de 2002.

e) O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas letras a, b e d, deste capítulo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**10.2** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; e
- b) a pedido do fornecedor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**



**11.1** Integram esta Ata, o Edital e seus anexos, a proposta de preço formulada pelo fornecedor, declarações e a documentação de habilitação, cujo teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

**11.2** Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem a sua extensão, e desta forma, regerem a execução adequada desta ata de registro de preço.

**11.3** Os casos omissos serão resolvidos em observância as disposições constantes da Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e Decreto 441/2014 e demais Legislações Aplicáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ADITAMENTO**

**12.1** A partir da assinatura desta Ata, a esta passam a ser aplicáveis todos os termos de aditamento que vierem a ser celebrados e que importem em alteração de qualquer condição descrita na presente Ata, desde que sejam assinados por representantes das partes, observados os limites e as formalidades legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1** Fica eleito o foro da Comarca de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, para dirimir as dúvidas oriundas da execução da presente Ata, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustados e pactuados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

São Gabriel da Palha-ES, 14 de março de 2023.

**LEONARDO LUIZ VALBUSA BRAGATO**

PRESIDENTE - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA



Documento assinado digitalmente

GENESIO BENINCA JUNIOR

Data: 18/03/2024 07:58:00-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**GENÉSIO BENINCA JUNIOR**

REPRESENTANTE - EMPRESA G BENINCA JUNIOR POLPAS

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2 \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: